

ATUALIZAÇÃO DO ACORDO DE MÉDIO PRAZO COM PARCEIROS SOCIAIS

O Acordo reforça os compromissos assumidos no Acordo de 2022 e cria medidas para melhoria do rendimento disponível das pessoas e da competitividade das empresas.

O Governo e alguns dos parceiros sociais (ficaram de fora a CGTP e a CIP) assinaram um “Reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade” (“Reforço”) no âmbito do Comissão Permanente da Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Tratou-se de atualizar a lista que vinha do Acordo de 2022, estabelecendo objetivos e medidas de pormenor nas áreas laborais e respetiva fiscalidade. Em geral, coincidem com a orientação programática do Governo nesta matéria e terão impacto também nas empresas. Destacamos as seguintes:

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

gdray@macedovitorino.com

ANA SANTIAGO

asantiago@macedovitorino.com

ESTELA GUERRA

eguerra@macedovitorino.com

JOANA FUZETA DA PONTE

jfuzetadaponte@macedovitorino.com

MARIA CAROLINA MATOS

cmatos@macedovitorino.com

HENRIQUE DUARTE MENDES

hmendes@macedovitorino.com

(A) Valorização salarial e outros benefícios

- (i) Objetivo de valorização nominal das remunerações por trabalhador de 5% em 2024;
- (ii) Meta da remuneração mínima mensal garantida (“RMMG”) para 2024 no valor de €820;
- (iii) Continuação da redução faseada da tributação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (“IRS”) e atualização dos escalões;
- (iv) Majoração em sede de deduções de IRS das quotizações sindicais em 100%;
- (v) Aumento das ajudas de custo para: (i) €0,40 por quilómetro em viatura própria; (ii) €62,75 para deslocações nacionais; e (iii) €148,91 para deslocações internacionais;
- (vi) Incentivos fiscais para as entidades empregadoras que cedam habitações aos trabalhadores;
- (vii) Isenção dos valores mobilizados no âmbito do Fundo de Compensação do Trabalho (“FCT”) para efeitos fiscais e contributivos;
- (viii) Criação de um mecanismo de saída gradual e progressiva do mercado de trabalho antes da idade legal da reforma que permita a acumulação da reforma a tempo parcial com rendimento de trabalho para partilha de conhecimento intergeracional; e
- (ix) Desenvolvimento de estratégia para a adaptação aos desafios decorrentes do envelhecimento dos trabalhadores.

(B) Entidades Empregadoras

- (i) Reforço dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, incentivando a atração e retenção de trabalhadores altamente qualificados, através do alargamento do âmbito das despesas elegíveis aos custos salariais dos trabalhadores com qualificações iguais ou superiores ao grau de mestre;
- (ii) Revisão e simplificação dos Incentivo Fiscal à Valorização Salarial mediante: (i) Alargamento do universo elegível; (ii) Inclusão, durante 2023 e 2024, dos IRCT não negociais (portarias de extensão e portarias de condições de trabalho); (iii) A referência da valorização salarial suportada pela entidade empregadora desde que esteja abrangida por IRCT dinâmico celebrado há menos de 3 anos;
- (iii) Criação de medida de apoio à manutenção do emprego, em setores mais expostos à sazonalidade, visando diminuir a intermitência das relações de trabalho e o desemprego que lhe está associado, proporcionando formação profissional certificada nos períodos de inatividade;
- (iv) Aproximação da tributação dos recibos verdes à tributação do trabalho dependente em caso de dependência económica do trabalhador face à entidade contratante.

(C) Simplificação administrativa e custos de contexto

- (i) Criação de um Balcão Único do Trabalhador e da Empresa, que inclua todas as matérias relacionadas com emprego, formação e segurança social, numa parceria entre o IEFP, I.P., Instituto de Segurança Social, I.P. e Autoridade para as Condições do Trabalho, disponibilizando, de igual modo os serviços através de um e-balcão;
- (ii) As guias para pagamento à Segurança Social passam a ter o prazo da validade da data-limite de pagamento;
- (iii) A entidade empregadora deixa de ter a necessidade de comunicar à Segurança Social a passagem a pensionista de um trabalhador; e
- (iv) Os procedimentos de comunicação do destacamento de trabalhadores nos estrangeiros serão sujeitos a uma revisão.

O Reforço não estabelece datas para execução da maioria das medidas que enumera, embora algumas tenham já reflexos na proposta de Orçamento de Estado para 2024.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2023 MACEDO VITORINO